257

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 - CENTRO - CEP: 35382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 - TEL/FAX: (31) 871-5146 - e-mail: pmp@pontenet.com.br

Ofício Nº
Assunto:
Serviço:
Data:

LEI N. 780/2000

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a aplicação de 5,66%, a título de reajuste, e logo após o percentual de 5,08%, a título de aumento real, a todos os cargos constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a que se refere a Lei N. 717/98.

Art. 2º - Os percentuais autorizados no artigo anterior, serão aplicados sobre os valores do mês de março, passando a vigorar a partir de lº de abril do corrente ano, e serão estendidos ao pessoal inativo, igualmente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão pôr conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2000

Piedade de Ponte Nova, 19 de abril de 2000

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner